



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº.146/2019

De 21 de Novembro de 2019

Define e Regulamenta o Programa Municipal de Auxílio às Famílias de Baixa Renda, denominado “Moeda Social Cidadã”, através de cartão, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1 - Fica criado a “Moeda Social Cidadã”, que consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro destinado a auxiliar às pessoas ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou de risco pessoal e social, através de cartão.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Programa e para a caracterização do conceito de família, considerar-se-ão os critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2 - Os beneficiários da “Moeda Social Cidadã” serão aquelas pessoas ou famílias residentes no Município de Cedro de São João que encontrem-se em situação de risco pessoal e/ou social.

§1º - Com base em avaliação técnica, devidamente fundamentada, a indicação das pessoas ou famílias a serem beneficiadas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho - SMASCT.

§2º - Sempre que necessário, a SMASCT poderá requisitar parecer de outros órgãos da administração pública.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Art. 3 - A “Moeda Social Cidadã” será concedido por prazo determinado, com base em avaliação a ser realizada pela SMASCT, nos termos do disposto em regulamento próprio.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE OPERACIONALIDADE

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO OPERADOR DO PROGRAMA

Art. 4 - O procedimento de concessão da “Moeda Social Cidadã” será conduzido administrativa e financeiramente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho - SMASCT, na condição de Órgão Operador do Programa.

§1º - O Órgão operador do Programa terá as seguintes atribuições:

I - Elaboração e avaliação periódica do cadastro das pessoas ou famílias beneficiadas;

II - Desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III - Organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;

IV - Elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do Programa;

V - Acompanhamento, avaliação e execução do Programa; e

VI - Elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos e repassados aos beneficiários.

§2º - A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias e/ou pessoas beneficiárias do programa, também poderá ocorrer de forma extraordinária, a qualquer tempo, mediante determinação do Secretário Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIDADE DO PROGRAMA

Art. 5º - O órgão Operador do Programa deverá proceder à orientação aos beneficiários quanto ao seguinte:

- I - Valores máximos dos benefícios e da locação;
- II - Forma de recebimento e utilização do benefício; e
- III - Obrigatoriedade de assinatura do Certificado de Adesão ao Benefício e procedimentos relativos ao retorno para a concessão do benefício.

CAPÍTULO III
DAS CONDICIONALIDADES

Ar. 6º - Serão contempladas com o benefício da “Moeda Social Cidadã”, através de cartão, previsto nesta Lei, um total limite de 200 famílias e/ou pessoas residentes no município de Cedro de São João que atender os seguintes requisitos:

- I - A renda familiar não deverá ultrapassar valor superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país;
- II - Estar previamente cadastrada no programa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho - SMASCT.

Parágrafo único: A renda proveniente do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família e do Seguro Defeso não serão computados como renda que impeçam a concessão do benefício.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 7 - O recebimento do referido benefício, confere a família e/ou pessoa beneficiária o direito à percepção de um benefício financeiro no valor de R\$80,00 (oitenta reais), para aquisição de gêneros alimentícios em comerciantes/feirantes previamente cadastrados na Secretaria Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Assistência Social, Cidadania e Trabalho - SMASCT.

§1º - O pagamento deverá ser realizado através de cartão nominal ao responsável pela família beneficiária.

§2º - O benefício será concedido através de 4 (quatro) cartões, cada um no valor de R\$20,00 (vinte reais), a serem utilizados somente na aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 8 - O comerciante/feirante, previamente cadastrado, que receber os cartões provenientes deste programa, deverá comparecer na Secretaria de Planejamento e Finanças, para realizar a troca dos mesmos pelo valor correspondente em moeda local.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 9 - Quando, por ocasião da revisão e/ou atualização do cadastro das famílias e/ou pessoas beneficiárias, for constatada que algumas delas não mais se enquadra nas exigências contidas, nesta Lei, deverá ser imediatamente desvinculada, com o cancelamento da “Moeda Social Cidadã” a partir do mês seguinte ao da sua exclusão.

Art. 10 - O cancelamento do benefício “Moeda Social Cidadã”, ocorrerá:

I - Quando for constatado através de relatório elaborado por Assistente Social, que a família beneficiária não se enquadra mais na situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

II - No caso de descumprimento das condições do art. 6º, caput e incisos.

Parágrafo Único: Tanto o beneficiário quanto os comerciantes/feirantes que desrespeitarem os regulamentos mencionados acima e trocar os cartões por mercadorias que não sejam do gênero alimentício, serão excluídos do programa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Órgão Operador do Programa poderá determinar, a qualquer tempo, visita de técnico da SMASCT à residência do beneficiário ou requerer apresentação de documentação adicional para comprovação de condições que deram origem ao benefício, ou, ainda, encaminhar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas pessoas ou famílias beneficiárias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 13 - A concessão da “Moeda Social Cidadã” estará sujeito, a análise da renda per capita e composição familiar, as inscrições dos beneficiários, a forma, o prazo e o valor de concessão do benefício e outros procedimentos de operacionalização observarão os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e serão regulamentados em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - O chefe do poder executivo municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, bem como estabelecer normas complementares, para a sua fiel execução.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Programa “BOLSA CEDRO” previsto na Lei Ordinária Nº 160 de 14 de dezembro de 2015.

Cedro de São João/SE, 21 de novembro de 2019.

NEUDO ALVES
Prefeito Municipal

Rua Antônio Batista, nº 105 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20